

ESTADO DE ALAGOAS

REJEITADO em 30/12/03

Presidente

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em 09/12/03

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 014/2003

"SUBSTITUI TABELA ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 793/2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

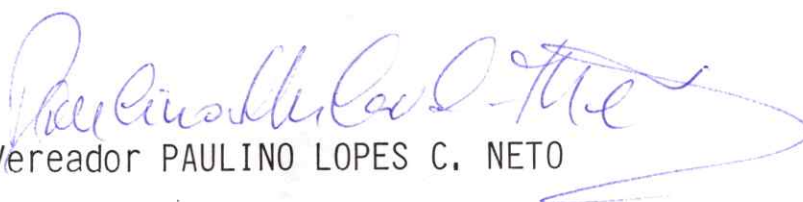
Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica substituída a Tabela anexa a Lei Municipal nº 793/2002, que INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Parágrafo Único - A nova tabela substituinte encontra-se anexa ao presente Projeto de Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de dezembro de 2003


Vereador PAULINO LOPES C. NETO



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

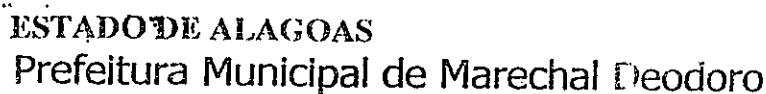
REJEITADO em 30/12/03

Presidente

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

FAIXA DE CONSUMO	COEFICIENTE EM UFIR'S
0 a 31	Isento
32 a 100	4.1515
101 a 300	4.7446
301 a 600	5.9307
601 a 1000	7.4186
1001 a 2000	9.2706
2001 a 5000	11.5909
Acima de 5000	46.3635

NOTA: Aplique-se a tabela acima o índice de inflação dos três últimos anos.



Maceió, 20 de 12 de 2002



Companhia Energética de Alagoas

Diretoria Comercial - DC

Superintendência de Gestão da Receita - SCR

Gerência de Faturamento - GCF

Estudo Para Cobrança da Taxa de Iluminação Pública

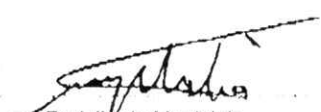
Cidade	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Obriga do Mun	12	ESTUDO Nº 02	Data Projeçada	08/01/2002
Faixas de Consumos	Peso	QTD	PxQ	Valor da TIP na Contas	Alíquotas	Arrecadação da TIP (R\$)
01 ATE 30 kWh	0,00	1.774	0	0,00	0,000	0,00
02 DE 31 A 50 kWh	1,55	1.272	1.972	3,35	31,098	4260,79
03 DE 51 A 80 kWh	2,00	856	1.712	4,32	40,124	3699,77
04 DE 81 A 100 kWh	2,50	2.998	7.495	5,40	50,155	16197,3
05 DE 101 A 150 kWh	4,00	1.028	4.112	8,64	80,248	8886,37
06 DE 151 A 200 kWh	5,00	345	1.740	10,81	100,310	3760,28
07 DE 201 A 250 kWh	8,80	183	865	14,05	130,403	1868,26
08 DE 251 A 300 kWh	8,00	72	576	17,29	160,496	1244,78
09 DE 301 A 350 kWh	8,50	52	442	18,37	170,527	955,20
10 DE 351 A 400 kWh	9,10	80	273	19,67	182,564	589,98
11 DE 401 A 450 kWh	10,50	28	294	22,68	210,651	635,36
12 DE 451 A 500 kWh	12,00	13	156	25,93	240,744	337,13
13 DE 501 A 600 kWh	14,00	33	462	30,26	280,868	998,42
14 DE 601 A 700 kWh	14,00	22	308	30,26	280,868	665,61
15 DE 701 A 800 kWh	14,00	16	224	30,26	280,868	484,08
16 DE 801 A 900 kWh	14,00	16	224	30,26	280,868	484,08
17 DE 901 A 1100 kWh	14,00	16	224	30,26	280,868	484,08
18 DE 1101 A 1500 kWh	14,00	27	378	30,26	280,868	816,89
19 DE 1500 A 2000 kWh	14,00	11	154	30,26	280,868	332,81
20 ACIMA DE 5000 kWh	14,00	39	546	30,26	280,868	1179,95
TOTAL		8.764	22.156	I	Valor da Arrecadação nas Contas de Energia (R\$)	47.881,14
A	Tarifa de Ilum. Pública Normal Vigente (R\$/kWh)		0,10772	J	Valor do Faturamento de Iluminação Pública/R\$ (P+G)	24.758,85
B	Tarifa de Ilum. Púb. Especial Vigente (R\$/kWh)		0,00000	L	Valor a ser Complementado pela Prefeitura/R\$ (I-(Ix3%)-J)	0,00
C	Tarifa de Ilum. Púb. Média(Esp+Normal) (R\$/kWh)		0,00000	M	Valor a ser Creditado a Prefeitura/R\$ (I-(Ix3%)-J)	21.685,85
D	Cons. de Ilum. Pública do Município (kWh)		190.771			
E	Cons. de Ilum. Púb. Especial do Município (kWh)		0			
F	Valor do Fat. de Ilum. Pública Normal/R\$ (AxD+ICMS)		24.758,85			
G	Valor do Fat. de Ilum. Pública Especial/R\$ (BxE+ICMS)		0,00			
H	Estudo Baseado em Percentual de Arrecadação mais Taxa de Serviço		193,4%			
			2,16			

P = Peso Atribuído a cada Consumidor;

Q = Quantidade de Consumidores na faixa de Consumo

OBS: Este Estudo não Contempla a Inadimplência dos consumidores.

De Acordo:



Prefeito do Município

Marcão,

de

de 2001



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO

Em 30/12/03

[Signature]
Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador

Maria Josilene da Silva

Analizando o Projeto de Lei nº 014/2003, oriundo do Poder Legislativo Municipal, percebo clara INCONSTITUCIONALIDADE no referido Projeto, não devendo o mesmo ser aprovado nesta Casa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em 26 de dezembro de 2004

[Signature]
Relator

[Signature]
Presidente

[Signature]
Membro